

Aut-007109
Proj-041109
do Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.762

De 15 de Maio de 2009.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA,
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
PERMUTÁ-LO COM IMÓVEL DA EMPRESA
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA
BORBOREMA (URBEMA), VIABILIZA DOAÇÃO
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, com Inscrição Municipal 1.1301.043.01.0045.0001.0, localizado na **QUADRA K**, do loteamento NOVA CAMPINA, desta cidade, medindo e limitando-se: 178,00 metros, com a Avenida José Marcos Silva; 181,00 metros com terreno de quem de direito; 33,00 metros, com terreno de quem de direito, com área de 2.937,00m², conforme Memorial Descritivo de Loteamento registrado sob nº. R-7.4.210.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica ainda autorizada a Prefeitura Municipal a permutar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com área de propriedade da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA, com Inscrição Municipal 02.01.059.1.0184.001, com Registro no Cartório de Imóveis sob o nº. R-1-41.229, Livro 2/E-Z, fls. 54, nas seguintes medidas e confrontações: **TERRENO P7**, limitando-se **AO NORTE**, com os lotes 01 e 02 da quadra 7, medindo 70,00 metros; **AO SUL**, com o leito da pista da Av. Canal, medindo 70,00 metros; **AO LESTE**, COM A RUA Cristina Procópio da Silva, medindo 22,00 metros e **AO OESTE**, com a rua Aluizio Cunha Lima, medindo 22,00 metros, encravado no Loteamento **GRANJA PROVISÃO**.

Art. 3º - Após a assinatura de Termo Administrativo, oficializando a permuta entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, fica o Poder executivo autorizado a doar a área descrita no art. 2º ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0020-75, para fins de edificação da sede do donatário neste Município.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. A donatária fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:

- I - Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II - Satisfazer as despesas decorrentes da presente doação;
- III - Iniciar a construção do prédio no prazo de até 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no Art. 5º desta Lei, implicará perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 4.468/2006 e as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito